



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI MUNICIPAL Nº 200/2000.

DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo
Municipal de Saneamento e
dá outras providências.”

Hélio Vitorino Silva, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento do Município de Querência – MT, de natureza contábil, destinado a atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados à saúde e saneamento básico em geral, conforme a Lei Municipal nº 147/98.

Art. 2º. O Fundo será mantido com recursos provenientes de repasses voluntários da União, do Estado, do Município e de Entidades do Setor Privado.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Abastecimento de água de Querência – MT;

II – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Coleta, Abastecimento, reservatórios, afastamento e Tratamento de Esgotos de Querência – MT, prevenindo e evitando a proliferação de doenças de veiculação hídrica;

III – Aquisição de equipamentos, máquinas e material de consumo imprescindíveis para a execução e realização das tarefas pertinentes ao Fundo;

IV – Realização de Serviços de Assistência Técnica e Educativos voltados a boa gerência e conservação da rede de saneamento básico do Município;

Art. 4º. O Fundo a que se refere o artigo 1º desta Lei, será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações Orçamentárias Próprias;

II – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III – Recursos financeiros oriundos do Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente por meio de convênios;

V – Aporte de Capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras quando previamente autorizadas em lei específica;

VI – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas em instituição oficial, nos termos do § 3º do art. 163 da Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

§ 2º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Gerência do Fundo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;

§ 3º. Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas de Saneamento Básico.

Art. 5º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º. São atribuições do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde como gestores do Fundo Municipal de Saneamento.

I – Administrar e gerir o Fundo que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II – Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Gerência do Fundo Municipal de saneamento as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do referido Fundo;

III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saneamento.

V – Submeter ao Conselho Municipal de Gerência do Fundo as normas de gestão do patrimônio resultante de investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento e critérios para a transferência definitiva de bens imóveis;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Gerência do Fundo que será constituído de 08 (oito) membros, tendo como representantes os seguintes representantes:

I – Poder Executivo, 02 (dois) membros;

II – Poder Legislativo, 02 (dois) membros;

III – Organização Comunitária, 01 (um) membro;

IV – Organização Religiosa, 01 (um) membro;

V – Sindicatos de Trabalhadores, 01 (um) membro;

VI – Entidades Patronais, 01 (um) membro;

§ 1º. A designação dos membros será feita por ato do Executivo Municipal;

§ 2º. A presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. A indicação dos membros do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem;

§ 4º. O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil;

§ 5º. Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

§ 6º. Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito do Município onde serão aplicados os recursos de que trata a presente Lei;

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º. O Conselho de Gerência do Fundo Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito com antecedência mínimo de 04 (quatro) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade;

§ 3º. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva para atender a esta finalidade;

§ 4º. Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Gerência do Fundo Municipal de Saneamento:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento e fiscalizar o seu cumprimento;

II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso;

IV – Definir as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, auxílios do órgão de finanças do Executivo;

VI – Acompanhar a execução dos programas de saneamento básico, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VIII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas de saneamento básico no Município;

IX – Supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

X – Analisar e selecionar as demandas locais e promover o seu atendimento;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Art. 10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 11º- Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos aqueles definidos pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ou afixação, revogando as disposições contrárias.

Querência - MT, 06 de Setembro de 2000.

Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal